

# Profa. VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ



- **Doutoranda e Mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP.**
- **Advogada e Consultora Jurídica. Parecerista.**
- **Coordenadora e Professora na ESA/SP.**
- **Ex-Servidora Federal do INSS.**
- **Presidente da Comissão Especial de RPPS da OAB/SP.**

 Vera Queiroz

 veraqueiroz.adv

 11 99984-8159

# APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA



# HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL

- 
- **EC 47/2005 inicia a proteção social às pessoas com deficiência, prevendo aposentadoria com requisitos diferenciados (art. 40, § 4º, CF).**
- **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada no Brasil pelo Decreto 6949, de 25 de agosto de 2009**



**20º CONGRESSO**  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

# HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL

➤ Trata-se de direito assegurado no RPGS e no RPPS.

- **No RGPS:** a regulamentação da EC 47/2005 só ocorreu com a Lei Complementar 142/2013 (8 anos depois).
- **No RPPS:** omissão legislativa da União provocou o STF a dar provimento em diversos mandados de injunção, determinando a aplicação da LC 142/13.



# HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



## ➤ Efeito vinculante da posição do STF?

Não possuía, permanecendo indefinida a questão dos servidores com deficiência, obrigando cada interessado a impetrar o MI.

## ➤ EC 103/2019:

A competência passou a ser de cada ente federativo.

## APOSENTADORIAS NO RPPS – CF, Art. 40.



**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante **contribuição** do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

## **APOSENTADORIAS NO RPPS – CF, Art. 40.**

**§ 4º** É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado** o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

**§ 4º-A.** Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

# HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



## EC 103/2019 – SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

**Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o Inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.**

# HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL



**20º CONGRESSO**  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

**Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.**

## APOSENTADORIA DO SERVIDOR FEDERAL COM DEFICIÊNCIA

**Art. 22 da EC 103/2019:** Não houve criação de uma regra transitória específica, mas determinou-se aplicação da LC 142/2013 até que lei complementar traga regras permanentes.

- ✓ **A LC 142/2013 passou a ser uma regra transitória!!**
- ✓ A futura LC, que trará **regras permanentes**, poderá estabelecer **critérios mais rigorosos** e prejudicar a jubilação do servidor PcD, violando expectativas de direitos.

# APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA DOS ENTES SUBNACIONAIS



**Art. 22 da EC 103/2019:** Não se aplica.

- ✓ Os entes subnacionais **possuem autonomia** para regulamentar a aposentadoria do servidor com deficiência.
- ✓ Se **não promoveram a reforma:** cabe Mandado de Injunção.

# **APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA** **DOS ENTES SUBNACIONAIS**



Para os entes que promoveram reforma, adotou-se duas técnicas:

- 1. Deu o mesmo tratamento dos servidores federais** (aplicação direta da LC 142/2013), até que surja nova LC Federal. É o caso do MS, GO, CE, PB, SE.
- 1. Previsão para LC do ente que regulamente o tema.** Ex: PR, RS, AC, ES, BA, PI, MG, MT.

# **APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

## **DOS ENTES SUBNACIONAIS**



Para os entes que promoveram reforma, adotou-se duas técnicas:

- 1. Deu o mesmo tratamento dos servidores federais** (aplicação direta da LC 142/2013), até que surja nova LC Federal. É o caso do MS, GO, CE, PB, SE.
- 1. Previsão para LC do ente que regulamente o tema.** Ex: PR, RS, AC, ES, BA, PI, MG, MT.

# **APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

## **DOS ENTES SUBNACIONAIS**

**Se o ente subnacional previr LC e não editar?**

- **A exemplo da BA, MG, PI: criaram regra transitória pela aplicação da LC 142/2013 até que surja a LC do ente – evitam vácuo legislativo.**

# APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

## DOS ENTES SUBNACIONAIS



- Não havendo LC e nem previsão de regra de transição para sua criação, a omissão legislativa do ente comporta Mandado de Injunção?
- **Sim**, desde que **previsto expressamente o direito** na respectiva Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Município.

# A POSSIBILIDADE DE MANDADO DE INJUNÇÃO

Mesmo após a EC 103/2019, **é possível? Sim**, em 2 situações:

1. O ente não editou a reforma com previsão de aposentadoria da pessoa com deficiência.
2. O ente promoveu a reforma e delegou a regulamentação por LC, mas não a editou.

## A IMPORTÂNCIA DA LC 142/2013 NO RPPS



**20º CONGRESSO**  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

- ✓ É aplicada automaticamente para os servidores federais.
- ✓ É aplicada automaticamente para os servidores estaduais e municipais quando as leis locais determinam expressamente a aplicação das regras federais.
- ✓ É aplicada via Mandado de Injunção na omissão legislativa do ente sibnacional.

# REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NO RPPS



- ✓ Aos servidores federais e os subnacionais que seguem os parâmetros da LC 142/2013:
  1. **Na aposentadoria por idade:**
    - ✓ Homem = 60 anos e Mulher = 55 anos
    - ✓ 15 anos de contribuição como PcD
    - ✓ 10 anos de efetivo exercício público
    - ✓ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
    - ✓ Servidor deficiente na DER, salvo direito adquirido após 08/11/2013.

# REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NO RPPS

## 2. Na aposentadoria por tempo de contribuição:

- ✓ 10 anos de efetivo exercício público
- ✓ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- ✓ Servidor deficiente na DER, salvo direito adquirido após 08/11/2013
- ✓ Tempo de contribuição de:
  - a) 25 anos homem e 20 mulher na deficiência grave
  - b) 29 anos homem e 24 mulher na deficiência moderada
  - c) 33 anos homem e 28 mulher na deficiência leve

# REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LC 142/13 + EC 103/19



## Aposentadoria Especial – Pessoa com Deficiência

Requisito	Deficiência Grave	Deficiência Moderada	Deficiência Leve	Idade
IDADE	-			55 / 60 (Mulher / Homem)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	20 / 25 (Mulher / Homem)	24 / 29 (Mulher / Homem)	28 / 33 (Mulher / Homem)	15
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
TEMPO NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	5	5	5	5

### Proventos

- Idade- 70% mais 1% da média aritmética, por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.
- Graus de deficiência: 100% da média aritmética

# PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONCEITO

## Lei 13.146/2015

**Art. 2º** *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

# PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONCEITO

**Anexo V da Portaria MTP n. 1.467, de 2022.**

**Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência** aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Parágrafo único. Segurado com deficiência** é a pessoa com deficiência abrangida por RPPS.



# INCAPACIDADE x DEFICIÊNCIA



*Incapacidade* - perda da condição laborativa.

*Deficiência* - limitação de capacidade laborativa e funcional.

*A pessoa com deficiência não tem que ser necessariamente incapaz; ela pode ser portadora de uma limitação e continuar a exercer atividade laboral.*

# ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

- ✓ A cargo do respectivo RPPS.
- ✓ Avaliação médica e social – **biopsicossocial**.
- ✓ Equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- ✓ Utilização do IFBrA (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para fins de Aposentadoria).
- ✓ Art. 2º, § 1º da Lei 13.146/2015.

# ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

**§ 1º** A avaliação da deficiência, *quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

*I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*

*II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*

*III - a limitação no desempenho de atividades; e*

*IV - a restrição de participação.*

## ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



**§ 3º** O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo **podará ser realizado** com o uso de **tecnologia de telemedicina** ou por **análise documental** conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

## ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

*A perícia biopsicossocial é o instrumento utilizado para avaliar o grau de impedimento, bem como os reflexos do mesmo na vida do servidor.*

***Critérios mensurados:** data de início da deficiência, escolaridade, impedimentos enfrentados no cotidiano, dentre outros.*

# ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



**20º CONGRESSO**  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

*A **perícia biopsicossocial no RGPS**: Perícia Médica Federal e assistente social.*

*A **perícia biopsicossocial no RPPS**: Anexo V da Portaria MTP n. 1.467, de 2022.*

# ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



## Anexo V

**Art. 9º** *A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência.*

## ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



**§ 1º** *A avaliação do segurado no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.*

**§ 2º** *Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.*

## ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA



**§3º** Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

**Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n. 1, de 27 de janeiro de 2014** - aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da previdência social e à identificação dos graus de deficiência, bem como definiu impedimento de longo prazo.

## ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA

✓ *Cabe à unidade gestora do RPPS providenciar o exame pericial biopsicossocial com, ao menos, dois peritos: um médico e um assistente social.*

*Impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo **mínimo de dois anos**, contados de forma **ininterrupta** (sistemática do RPS- Decreto 3048/99).*

## INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS



20º CONGRESSO  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

*Ainda não foi implantado modelo único de avaliação da deficiência construído com base no **IFBrM** (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado), aplicando-se o **IFBrA** (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado), conforme determina a Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n. 1, de 27 de janeiro de 2014.*

# INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

- ✓ *As atividades estão divididas em 7 domínios;*
- ✓ *Cada domínio tem um número variável de atividades, totalizando 41;*
- ✓ *A pontuação total é a soma da pontuação dos domínios (soma da pontuação das atividades), aplicada pela medicina pericial e serviço social, observada a aplicação do modelo Fuzzy.*

## MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY



- ▶ O uso do Método Linguístico Fuzzy **serve para uniformizar a pontuação**, levando em consideração os **domínios mais sensíveis** para cada tipo de deficiência.
- ▶ Trata-se de um **fator qualitativo trazido para a análise**, evitando-se distorções no resultado puramente quantitativo que ocorreria com a simples soma das pontuações.
- ▶ Para isto, **identificou-se que**, a depender do tipo de deficiência, **alguns dos 7 domínios são mais sensíveis que outros**.

## MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

**Pontuação Total mínima é de 2.050:** 25 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (nº total de atividades em todos os domínios), vezes 2 (nº de aplicadores).

**Pontuação Total máxima é de 8.200:** 100 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (nº total de atividades em todos os domínios), vezes 2 (nº de aplicadores).

## MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

Quanto menor a pontuação, maior será o grau de deficiência.

A deficiência será:

1. **grave** toda vez que a pontuação for menor ou igual a 5739.
2. **moderada** se estiver entre 5740 a 6354.
3. **leve** quando estiver entre 6355 e 7584.

***Não haverá deficiência quando a pontuação for igual ou maior a 7585.***

## MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

Exige-se que o avaliador responda:

1. Se houve pontuação 25 ou 50 para alguma das atividades de algum dos 2 domínios relevantes;
2. Se o avaliado não dispõe de auxílio de terceiros sempre que necessário.



## **COMUNICADO DPME 114, DE 30/08/2021**

### **Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência**



**20º CONGRESSO**  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
**APEPREM**  
São José do Rio Preto - SP  
09 a 11 de Abril

**A Diretora Técnica de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, comunica que:**

**Para a emissão do laudo de que trata o artigo 22, do Decreto nº 65.964/2021, o servidor deverá solicitar a realização de avaliação biopsicossocial junto ao DPME, a qual será realizada conforme instrumento aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/ MOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.**

## **COMUNICADO DPME 114, DE 30/08/2021**

### **Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência**



**O pedido deve ser enviado pela Unidade Administrativa do interessado, via sistema Sem Papel para a unidade 53164 e deve estar instruído com os seguintes documentos:**

- 1. Ofício da Unidade encaminhando o pedido;**
- 2. Cópia do pedido do servidor;**
- 3. Relatório do médico assistente que descreva o tipo de deficiência e a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, provável causa da deficiência e data de início.**

**MUITO OBRIGADA !!!**

**ABRIL/2024**